PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.532, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as festividades em comemoração ao Aniversário da Cidade de Pedro Leopoldo 2026, ao Cortejo Tradicional do "Boi da Manta 2026" e ao Carnaval 2026, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, regulamenta a cobrança de preço público prevista na legislação municipal e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os eventos oficiais do Município, garantindo a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana e a saúde da população;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município sobre o uso de bens públicos e o exercício de atividades econômicas em caráter eventual;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do comércio fixo, temporário, barracas e vendedores ambulantes, durante as festividades do aniversário da cidade de Pedro Leopoldo 2026, do Boi da Manta 2026 e do Carnaval 2026, fica regulado segundo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º As festividades realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

Data	Dia da Semana	Festividade	Local	Horário
25/01/2026	Domingo	102 anos Pedro Leopoldo	Praça da Estação	7h às 22h
26/01/2026	Segunda-Feira	102 anos Pedro Leopoldo	Praça da Estação	18h às 22h
27/01/2026	Terça-Feira	102 anos Pedro Leopoldo	Praça Jose dos Anjos	9h às 12h
		Boi da Manta	Centro	18h às 22h
31/01/2026	Sábado	Boi da Manta	Centro	18h às 22h
02/02/2026	Segunda-Feira	Boi da Manta	Lagoa Santo Antonio	18h às 22h
03/02/2026	Terça-Feira	Boi da Manta	Santo Antonio da Barra	18h às 22h
04/02/2026	Quarta-Feira	Boi da Manta	Centro	18h às 22h
05/02/2026	Quinta-Feira	Boi da Manta	Fidalgo	18h às 22h
06/02/2026	Sexta-Feira	Boi da Manta	Santo Antonio da Barra	18h às 22h
07/02/2026	Sábado	Boi da Manta	Centro	18h às 22h
09/02/2026	Segunda-Feira	Boi da Manta	Lagoa Santo Antonio	18h às 22h
11/02/2026	Quarta-Feira	Boi da Manta	Centro	18h às 22h
12/02/2026	Quinta-Feira	Boi da Manta	Fidalgo	18h às 22h
13/02/2026	Sexta-Feira	Boi da Manta	Centro	18h às 22h
14/02/2026	Sábado	Carnaval	*Centro	13h às 22h
			Vera Cruz	13h às 22h
15/02/2026	Domingo	Carnaval	*Centro	13h às 22h
			Vera Cruz	13h às 22h
16/02/2026	Segunda-Feira	Carnaval	*Centro	13h às 22h
			Vera Cruz	13h às 22h
17/02/2026	Terça-Feira	Carnaval	*Centro	13h às 22h
			Vera Cruz	13h às 22h

*As informações referentes à programação oficial das festividades de Carnaval, a serem realizadas no Centro da Cidade, serão divulgadas oportunamente por meio das redes sociais oficiais do Município.

§ 2º As festividades do Boi da Manta 2026 realizar-se-ão na área compreendida entre a Praça Dr. Senra e a Praça Tancredo Neves, na Rua Comendador Antônio Alves e parte das Ruas Francisco Azevedo, Dr. Herbster e Coronel Cândido Viana.

§ 3º A área reservada à exploração comercial de que trata este Decreto:

I- no que tange ao cortejo do Boi da Manta, compreende a área entre a Rua São Sebastião e a Rua Primeiro de Setembro, abrangendo parte das Ruas Comendador Antônio Alves, Francisco Azevedo, Dr. Herbster e Coronel Cândido Viana;

II - no que tange às comemorações do aniversário de Pedro Leopoldo e ao Carnaval no centro, compreende a área parcial da Praça da Estação e/ou o trecho da Rua Dr. Rocha entre as Ruas Dr. Herbster e a Rua Romero de Carvalho.

§ 4º Para o exercício do comércio na área destinada às festividades serão concedidas licenças, devendo os protocolos serem formalizados entre os dias 13 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2026.

§ 5º O quantitativo máximo de licenças será:

I – até 50 (cinquenta) alvarás de funcionamento para barracas e comércio eventual, com preferência para moradores de Pedro Leopoldo e vinculados à Associação dos Barraqueiros local;

II – até 20 (vinte) permissões de venda para ambulantes e food trucks, com preferência para moradores de Pedro Leopoldo e vinculados à Associação dos Barraqueiros local.

Art. 2º Ficam submetidos às regras deste Decreto todos os comércios fixos, temporários, barracas e vendedores ambulantes, instalados, a se instalarem ou a funcionarem durante o período festivo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos eventuais aqueles que funcionarem apenas no período das festividades acima mencionadas, seja sob a forma de barracas ou veículos especificamente adaptados para fins comerciais, bem como demais propriedades de acesso público, desde que aprovados pela Vigilância Sanitária, quando os produtos forem passíveis de fiscalização sanitária.

§ 2º São considerados ambulantes os vendedores de pipoca, balões, fantasias, brinquedos, carrinhos de cachorro-quente, bebidas e congêneres.

Art. 3º O trânsito dos comerciantes ambulantes na área será permitido, desde que estejam de posse da carteira de identidade e do alvará expedido pelo Município, sendo que a posse da taxa não comprova a licença.

Parágrafo único. A fiscalização do evento será de responsabilidade dos Fiscais de Posturas e Fiscais Sanitários, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e na Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, juntamente com os organizadores do evento, representantes das Secretarias Municipais de Segurança Pública, Bem-Estar e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4ºOs comerciantes eventuais, fixos e ambulantes, durante o período das festividades, deverão observar os seguintes critérios:

I – obediência às normas da Vigilância Sanitária Municipal, da Fiscalização Fazendária e de Segurança;

II – submissão à fiscalização municipal;

III – proibição de manipulação e venda de produtos em veículos, exceto os adaptados em fábrica para tal fim e devidamente licenciados;

IV – submissão às normas constantes do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

V – utilização do logradouro público e das calçadas conforme autorização do Executivo Municipal;

VI – adequação de tachos e caldeirões de fritura, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

VII – afixação, em local visível, dos alvarás sanitário e de funcionamento.

§ 1º Será obrigatória a instalação de extintor de incêndio em condições adequadas de uso em todas as barracas de alimentação.

§ 2º O descumprimento do inciso VII implicará a suspensão imediata das atividades, com retirada das mercadorias, podendo ser utilizada força policial, se necessário.

Art. 5ºFica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno e no interior das Praças Dr. Senra, Francisco Cândido Xavier, Tancredo Neves e Francisco Viana, bem como nas Ruas Dr. Cristiano Otoni, Romero Carvalho, Ari Castilho, José Viana Sobrinho, Comendador Antônio Alves e Primeiro de Setembro, inclusive em frente a estabelecimentos fixos e prédios residenciais com entrada e saída de veículos.

Art. 6º Fica proibida a venda, circulação e consumo de bebidas em garrafas, latas e/ou vasilhames de vidro de qualquer natureza, inclusive copos, dentro da área principal de circulação dos eventos.

§ 1º Somente será permitida a venda e o consumo de bebidas em vasilhames plásticos descartáveis.

§ 2º Somente será permitida a venda de alimentos em espetos, se os mesmos forem entregues em prato descartável, sem o palito utilizado para assá-lo.

Art. 7ºFica proibido, durante o evento do Boi da Manta 2026, o tráfego de quaisquer veículos no trajeto do cortejo, salvo os veículos oficiais e aqueles integrantes da organização do evento, devidamente autorizados.

Art. 8ºA ocupação, montagem e instalação dos pontos comerciais previamente definidos pela organização do evento somente poderão ocorrer a partir das 17h, nos dias de realização do evento, quando a via estiver efetivamente interditada ou monitorada pela Gerência de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 1º Os comerciantes deverão respeitar rigorosamente os horários estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Após o encerramento do evento, as barracas deverão ser desmontadas e a área completamente limpa, impreterivelmente até 00h30, sob pena de cassação do alvará.

Art.9º Os estabelecimentos fixos poderão dispor mesas e cadeiras em frente ao respectivo imóvel, respeitados os limites estabelecidos pela legislação municipal e a circulação de pedestres.

Art. 10 Fica autorizada a comercialização e venda de produtos em garagens e residências durante o período dos eventos, desde que devidamente licenciados.

Art. 11 Fica terminantemente proibida a utilização de equipamentos de som em barracas, veículos, carretinhas, muros ou residências, capazes de gerar tumulto ou aglomeração desordenada.

§ 1º Somente será permitida a sonorização oficial contratada ou autorizada pela Administração Municipal.

§ 2º O descumprimento implicará apreensão do equipamento e/ou remoção do veículo pela Polícia Militar.

Art. 12 Os comerciantes deverão comprovar regularidade junto à Fazenda Pública Municipal e à Vigilância Sanitária, mediante apresentação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Aplicam-se as taxas previstas no Código Tributário Municipal, conforme Anexo I.

Art. 13 O descumprimento das normas acarretará cassação imediata do alvará, sem direito a indenização.

Art. 14 A Administração Municipal não se responsabiliza pelos resultados econômicos das atividades comerciais.

Art. 15 Fica expressamente vedado aos estacionamentos comerciais interditar, fechar ou bloquear vias públicas durante o período das festividades.

Art. 16 Fica proibida a realização de eventos festivos, de qualquer natureza, em logradouro público, nas proximidades de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, no período de 27 de janeiro à 17 de fevereiro de 2026.

§1º A proibição abrange shows, fanfarras, blocos carnavalescos, música ao vivo, equipamentos de som e quaisquer manifestações culturais não previstas na programação oficial.

§2º Inclui-se na vedação a realização de música ao vivo ou por equipamentos sonoros durante e após o desfile do Boi da Manta, bem como após as festividades oficiais do Carnaval.

§3º Eventos em logradouros públicos somente serão autorizados se compatíveis com a programação oficial do Município.

§4º O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Organização dos eventos oficiais do Município.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo/MG, 12 de janeiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

a) Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual - De acordo com o item 17.1.1 do Anexo I.

R$ 60,17 (sessenta reais e dezessete centavos) x quantidade de dias

b) Taxa de Fiscalização Sanitária - De acordo com o item 4.16.2 do Anexo I do CTM.

R$ 75,21 (setenta e cinco e vinte e um centavos) – valor mensal (acima de 4 dias)
ou R$15,04 (quinze reais e quatro centavos) x quantidade de dias

c) Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos ⇨
De acordo com o item 6.4.2 do Anexo I do CTM.

R$ 75,21 (setenta e cinco e vinte e um centavos) – valor mensal (acima de 4 dias)
ou R$15,04 (quinze reais e quatro centavos) x quantidade de dias